

CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID nº 1058
--

1. CA Investment (Brazil) S.A., sociedade por ações devidamente constituída e existente sob as leis do Brasil, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 681, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº. 28.132.263/0001-73, ora representada na forma do seu estatuto social ("**CA**");

2. Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

3. ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Itaú Unibanco**").

Considerando que:

- I. em 16 de setembro de 2019 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A.*", entre a **CA**, na qualidade de emissora das debêntures, e o **Agente Fiduciário**, na qualidade de representante dos debenturistas ("**Escritura de Emissão**");
- II. em razão de certas controvérsias entre a CA e J&F Investimentos S.A. (CNPJ/ME No. 00.350.763/0001-62) ("**J&F**") em relação à implementação da aquisição das ações de emissão da Eldorado Brasil Celulose S.A. (CNPJ/ME No. 07.401.436/0002-12) ("**Eldorado Brasil**"), a CA iniciou o procedimento arbitral CCI 23909/GSS contra J&F e Eldorado Brasil, de forma a obrigar a J&F a concluir a aquisição da totalidade das ações de emissão da Eldorado Brasil ("**Ações Eldorado**") ("**Procedimento Arbitral**");
- III. em 6 de junho de 2019 foi proferida uma decisão no âmbito do Procedimento Arbitral, determinando que a CA depositasse em conta mantida junto ao Itaú Unibanco o valor necessário para aquisição da participação da J&F na Eldorado Brasil e a quitação de determinadas dívidas da Eldorado Brasil ("**Conta Escrow Arbitragem**" e "**Depósito Arbitral**", respectivamente);
- IV. para fins de regular a operação da Conta Escrow Arbitragem, será celebrado, no âmbito do Procedimento Arbitral, Contrato de Custódia entre o Itaú Unibanco, na qualidade de custodiante da Conta Escrow Arbitragem, a CA, a J&F e a Eldorado Brasil ("**Contrato de Escrow Arbitragem**");
- V. o Contrato de Escrow Arbitragem contém uma instrução irrevogável e irretratável da CA para que todos os recursos que sejam liberados em seu favor da Conta Escrow Arbitragem sejam transferidos para a Conta Garantida;
- VI. conforme previsto na **Escritura de Emissão** e no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 16 de setembro de 2019, entre a

CA, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida**"), a CA concordou em ceder fiduciariamente, em garantia aos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os créditos por ela detidos ou a serem detidos sobre a Conta Garantida (conforme definida na Cláusula 1.2 abaixo), os valores nela depositados, bem como seus rendimentos e aplicações financeiras;

- VII. as partes pretendem contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos *financeiros*, cujos direitos dele decorrentes são cedidos fiduciariamente para garantia das obrigações da CA no âmbito da Escritura de Emissão ("**Créditos Cedidos**").

As partes ajustam o seguinte.

1. OBJETO

- 1.1 O **Itaú Unibanco** prestará à CA serviços de custódia dos **Créditos Cedidos** depositados na **Conta Garantida**.
- 1.2 Para prestação de serviços objeto deste contrato o **Itaú Unibanco** abrirá na agência n.º 8541 do **Itaú Unibanco**, a conta vinculada n.º 43493-5 do **Itaú Unibanco**, em nome da CA, exclusivamente vinculada a este contrato, na qual serão depositados os **Créditos Cedidos** e efetuadas as respectivas movimentações ("**Conta Garantida**").
- 1.3 O **Itaú Unibanco** movimentará a **Conta Garantida** em estrita obediência a este contrato e nos termos previstos no Anexo I, e a CA e o **Agente Fiduciário** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.
- 1.4 O **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Garantida** de maneira diversa da prevista neste contrato, exclusivamente na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
- 1.5 A CA autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais do **Agente Fiduciário** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste Contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da **Conta Garantida**, incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

2. CONTINGÊNCIA

- 2.1 O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
- 2.2 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

3. CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
- 3.2 São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.
- 3.3 As partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.
- 3.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
- 3.5 Qualquer que seja a causa de dissolução do contrato, as partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

4. REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

- 4.1 A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo V deste contrato.

5. REPARAÇÃO DE DANOS

- 5.1 As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste contrato.
- 5.1.1 Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 5.1.2 As partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob o **Contrato**, quando imputável ao **Itaú Unibanco** será restrita aos danos direta e comprovadamente causados por sua conduta.

6. VIGÊNCIA

- 6.1 Este contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao **Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida**, sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pela **CA** e pelo **Agente Fiduciário**, conjuntamente, ao **Itaú Unibanco**.
- 6.1.1 A **CA** e o **Agente Fiduciário** concordam, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 6.1 acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência do **Contrato**, bem como da conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes da **Conta Garantida**, o **Contrato** permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo V continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término do **Contrato**, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta indicada na cláusula 6.2.1.
- 6.2 Este contrato poderá ser rescindido automaticamente, de acordo com as hipóteses previstas no **Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida**. Para evitar dúvidas, este contrato será extinto automaticamente após a quitação das **Obrigações Garantidas**, de acordo com o **Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida**, observado o disposto na cláusula 6.1.1, acima.
- 6.2.1 Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato prevista na Cláusula 6.2 acima, a **CA** deverá indicar conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados na **Conta Garantida**, remanescentes após a quitação das **Obrigações Garantidas**, sendo certo que, mediante o recebimento de notificação da **CA** (e em qualquer caso em até 3 (três) Dias Úteis), o **Itaú Unibanco** deverá transferir todos os valores depositados na **Conta Garantida** para referida conta identificada por escrito pela **CA**.
- 6.3 Este contrato poderá ser denunciado pelo **Itaú Unibanco** mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais partes..
- 6.3.1 Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, antes da quitação das **Obrigações Garantidas**, a **CA** deverá indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução do Contrato, conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados na **Conta Garantida**, sendo certo que, mediante o recebimento de notificação da **CA** (e em qualquer caso em até 3 (três) Dias Úteis), o **Itaú Unibanco** deverá transferir todos os valores depositados na **Conta Garantida** para referida conta identificada por escrito pela **CA**. Após o término do prazo, ainda que haja valores depositados na **Conta Garantida**, este contrato será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para referida conta identificada por escrito pela **CA**.
- 6.4 Na data de extinção deste contrato, a **Conta Garantida** entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a **Conta Garantida** será automaticamente encerrada, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 6.5 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que a **CA** e o **Agente Fiduciário** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado do cumprimento do disposto

na cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

7. RESOLUÇÃO

7.1 Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
- (b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos em valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

8. TOLERÂNCIA

8.1 A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1 A comunicação escrita entre as partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao **Itaú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III a este **Contrato**) ou um representante de cada parte devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.

9.1.1 As partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.

9.1.2 O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo **Itaú Unibanco**.

9.2 As partes podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais partes deste instrumento, nos termos do Anexo VI, devidamente assinada pelos seus representantes legais e observadas as cláusulas 11.14 e 11.14.1.

9.2.1 As partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.

9.3 Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00 (horário de Brasília). As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.

10. CESSÃO

10.1 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los total ou parcialmente a empresa pertencente aos seus conglomerados econômicos e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste **Contrato**, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste **Contrato**, bem como suas cláusulas restritivas.

11.2 O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida** ou qualquer outro instrumento celebrado entre a **CA** e o **Agente Fiduciário**, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

11.3 O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

11.4 O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste contrato.

11.4.1 O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar à **CA** e/ou ao **Agente Fiduciário**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida

ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.

- 11.5 O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este contrato.
- 11.6 O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 11.7 O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
- 11.8 O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados na **Conta Garantida** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.
- 11.9 Este contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
- 11.10 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o Itaú Unibanco não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
- 11.11 O Itaú Unibanco não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
- 11.12 As partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notariados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.
- 11.13 Os Anexos rubricados pelas partes integram este contrato e quaisquer alterações ao seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste contrato.
- 11.14 As partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco**, no endereço indicado no Anexo III, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo VI deste contrato, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste contrato.

11.14.1 As partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar a **Conta Garantida** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste contrato.

11.15 Para fins deste contrato, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.

12. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

12.1 Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação de serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

13. LEI DE REGÊNCIA E FORO

13.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser

Este contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, de setembro de 2019.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(x) deposit
(4251)

Página 1/4 de Assinaturas do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre CA Investment (Brazil) S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Itaú Unibanco S.A.."



CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

CLAUDIO LAERT COTRIM PASSOS
CPF: 384.403.265-72
DIRETOR EXECUTIVO CA INVESTMENT

Página 2/4 de Assinaturas do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre CA Investment (Brazil) S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Itaú Unibanco S.A."



Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

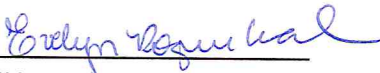
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Página 3/4 de Assinaturas do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre CA Investment (Brazil) S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Itaú Unibanco S.A."

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Página 4/4 de Assinaturas do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre CA Investment (Brazil) S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Itaú Unibanco S.A."

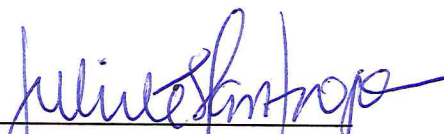
Testemunhas:

1. 

Nome:

RG:

Evelyn Roque Leal
RG: 35.242.897-1
CPF: 362.120.158-05

2. 

Nome:

RG:

Juliete Santiago dos Santos
CPF: 402.165.168-38
RG: 48.627.800-1

ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM DE DE
--

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

- 1.1 A **CA**, em caráter fiduciário, cedeu ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas, os direitos de crédito de titularidade da CA com relação aos valores referentes ao **Depósito Arbitral** depositados na **Conta Escrow Arbitragem** que serão automaticamente depositados na **Conta Garantida**, conforme instrução irrevogável outorgada pela **CA** ao **Itaú Unibanco**, na qualidade de custodiante da **Conta Escrow Arbitragem**, no âmbito do **Contrato de Escrow Arbitragem**, cuja custódia será realizada pelo **Itaú Unibanco**, na forma deste Anexo I.
- 1.1.1 Os **Créditos Cedidos** correspondem ao saldo disponível na **Conta Garantida** mais aplicações realizadas, e sua liberação será efetuada conforme previsto no item 4 abaixo.
- 1.1.2 O **Agente Fiduciário** reconhece que os **Créditos Cedidos** somente poderão ser utilizados para liquidação das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida), não servindo para pagamento de obrigação de natureza diversa ou de mesma natureza, mas ainda não exigível.
- 1.1.3 A **CA** expressamente autoriza o **Agente Fiduciário** a proceder à excussão extrajudicial dos **Créditos Cedidos**, mediante a ocorrência de Evento de Excussão, observado o previsto no **Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida**.

2. OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

2.1 O **Itaú Unibanco** obriga-se a:

- (i) abrir a **Conta Garantida** em nome da **CA**;
 - (ii) movimentar os **Créditos Cedidos**, conforme os parâmetros estabelecidos neste Anexo I;
 - (iii) investir o saldo disponível da **Conta Garantida**, conforme os parâmetros definidos no Anexo IV deste contrato;
 - (iv) disponibilizar acesso ao Itaú na Internet à **CA** e ao **Agente Fiduciário**, conforme representantes indicados pelas Pessoas Autorizadas.
- 2.1.1 A indicação e/ou alteração de representantes autorizados a acessar o *Itaú na Internet* deverá ser efetuada por meio de e-mail enviado ao **Itaú Unibanco** por uma das **Pessoas Autorizadas**, indicando, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes.

3. LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA GARANTIDA E DOS CRÉDITOS CEDIDOS

3.1 Conforme previsto no **Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida**, as partes concordam que quaisquer valores que excedam o valor que deve ser mantido na **Conta Escrow Arbitragem** e que sejam liberados da **Conta Escrow Arbitragem**, de tempos em tempos, em benefício da **CA**, conforme determinado no **Procedimento Arbitral**, e depositados na **Conta Garantida** não deverão integrar ou fazer parte dos **Créditos Cedidos**, devendo ser liberados imediatamente (mas no limite em até 2 (dois) dias úteis) após data e que tais valores tenham sido transferidos para a **Conta Garantida**, mediante notificação entregue pela **CA** e pelo **Agente Fiduciário**, em conjunto, ao **Itaú Unibanco**, com um dia útil de antecedência, na forma do Anexo II-A, devidamente assinada por representantes da **CA**.

3.1.1 Na notificação prevista no item 3.1 acima a ser enviada ao **Itaú Unibanco**, deverá constar (i) confirmação da **CA** e do **Agente Fiduciário** de que não ocorreu um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) confirmação da **CA** e do **Agente Fiduciário** de que, após a liberação de referidos montantes, o valor agregado depositado na **Conta Escrow Arbitragem** e na **Conta Garantida** será igual ou superior ao Valor Mínimo da Conta Escrow (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida); e (iii) conta corrente de titularidade da **CA** na qual deverão ser depositados os valores solicitados, em um dia útil. O **Itaú Unibanco** executará a notificação e não será responsável por validar e identificar nenhum documento anexo.

3.2 A liberação dos **Créditos Cedidos** será realizada após Sentença Final Desfavorável (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante notificação entregue ao **Itaú Unibanco**, na forma do Anexo II-B, devidamente assinada por representantes do **Agente Fiduciário**, solicitando que o **Itaú Unibanco** libere, no dia útil subsequente ao seu recebimento, os **Créditos Cedidos**, na forma especificada na notificação e observada a cláusula 9.3 do Contrato, cabendo ao **Agente Fiduciário** verificar que o valor liberado dos **Créditos Cedidos** não seja superior ao valor necessário para o pagamento integral das **Obrigações Garantidas** e que referido valor liberado seja automaticamente aplicado para a quitação das **Obrigações Garantidas**. Caso seja verificado pelo **Agente Fiduciário** que o valor liberado dos **Créditos Cedidos** é inferior ao valor necessário para o pagamento integral das **Obrigações Garantidas**, este deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), para deliberar sobre este assunto.

3.2.1 Na notificação prevista no item 3.2 acima, a ser enviada ao **Itaú Unibanco**, deverá constar a conta corrente indicada pelo **Agente Fiduciário**, na qual deverão ser depositados os valores devidos para pagamento das **Obrigações Garantidas** (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida) no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da notificação, ficando tal transferência também desde já autorizada pelas partes, em caráter irrevogável e irretratável. O **Itaú Unibanco** executará a notificação e não será responsável por validar e identificar nenhum documento anexo.

- 3.2.2 Sem prejuízo da notificação prevista na Cláusula 3.2 acima, a **CA** poderá enviar, na mesma data, notificação ao **Itaú Unibanco** com instruções para a transferência dos valores remanescentes na **Conta Garantida** após a transferência dos recursos necessários à liquidação das **Obrigações Garantidas**, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, e o **Itaú Unibanco** deverá dar cumprimento a tal instrução na mesma data em que realizar a transferência prevista na Cláusula 3.2 acima.
- 3.3 Os valores referidos acima, a partir do recebimento da notificação, pelo **Itaú Unibanco**, até a realização do depósito na conta corrente indicada, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos, exceção feita às *Aplicações Automáticas*.

ANEXO II-A AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM DE DE

NOTIFICAÇÃO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: [-]

Prezados senhores

1. Fazemos referência à cláusula 3.1 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em de de , entre CA Investment (Brazil) S.A. ("**CA**"), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**") e Itaú Unibanco S.A.

2. Solicitamos que os valores abaixo discriminados, nos termos previstos no aludido Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, sejam transferidos da Conta Garantida para a seguinte conta bancária em nome da **CA**:

<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta Bancária nº</u>	<u>Valor</u>
---------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------

3. A **CA** e o **Agente Fiduciário**, por meio desta, confirmam (i) que não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) que após a transferência dos valores discriminados no item 2 acima, o valor agregado depositado na Conta Escrow Arbitragem e na Conta Garantida será de R\$ [=], ou seja, [igual/superior] ao Valor Mínimo da Conta Escrow (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida).

Atenciosamente.

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

ANEXO II-B AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM DE DE

NOTIFICAÇÃO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: [-]

Prezados senhores

Fazemos referência à cláusula 3.2 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em de de , entre **CA Investment (Brazil) S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que os valores abaixo discriminados, nos termos previstos no aludido Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, sejam transferidos da Conta Garantida para a seguinte conta bancária para o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

Banco

Agência

Conta Bancária nº

Valor

Por meio desta, os Debenturistas concordam que após a transferência dos valores discriminados acima todas as Obrigações Garantidas estarão integralmente quitadas e a CA Investment (Brazil) S.A. será liberada de todas as suas obrigações no âmbito do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM DE DE
--

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das partes, para os fins da cláusula 9 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("**Pessoas Autorizadas**"), são os seguintes.

Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, sala 1401

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 15.227.994/0004-01

Telefone: (11) 3090-0447

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Matheus Gomes Faria	058.133.117- 69	matheus@simplificpavarini.com.br	
Pedro Paulo A. F de Oliveira	060.883.727.- 02	pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br	

O Agente Fiduciário declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

CA Investiment (Brazil) S.A.

Endereço: Rua Elvira Ferraz, nº 681, 14º andar

Bairro: Vila Olímpia

CEP: 04552-040

Telefone: (11) 3135-6069

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Cláudio Laert Cotrim Passos		ccotrim@paperexcellence- br.com	

A CA declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Telefone: (11) 2740-2789

Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do Contrato:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, este anexo deverá ser substituído mediante notificação para as partes do contrato, nos termos do Anexo VI, por escrito e observado o disposto nas cláusulas 11.14 e 11.14.1.

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a substituição deste anexo, os recursos poderão ficar bloqueados na Conta Garantida no momento do pedido de liberação.

ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM DE DE

PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NA CONTA GARANTIDA

Os recursos disponíveis em conta corrente serão remunerados por Aplicação Automática ou qualquer outro instrumento de aplicação financeira com liquidez imediata.

ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM DE DE
--

REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

- 1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

Dados da Fonte pagadora			
Nome/Razão Social: CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.			
CNPJ/CPF: 28.132.263/0001-73			
Endereço: Rua Elvira Ferraz		Número: 68, 14º andar	CEP: 04552-040
Bairro: Vila Olímpia	Cidade: São Paulo	Estado: SP	País: Brasil
Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento: Samuel Saldanha Teixeira Foo Siew Mooi Higuchi			
E-mails: ssaldanha@paperexcellence-br.com mfoo@paperexcellence-br.com		Telefones: (11) 3135-6069	

- 1.2. A **CA** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 0445, conta corrente n.º 65744-8, mantida pela **CA** no **Itaú Unibanco**:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, taxa única; e

- 1.3. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

- 1.4. Caso a **CA** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome da **CA** em cadastro de inadimplentes.

- 1.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, a **CA** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM DE DE

NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

C/C

[demais partes]

Ref.: Alteração de dados de contato para fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 1058, celebrado entre CA Investment (Brazil) S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Itaú Unibanco S.A. em [data]

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 9 do contrato em referência ("**Pessoas Autorizadas**"):

Inclusões:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)